



LEI Nº 4377, DE 21 DE JUNHO DE 1994

Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para o orçamento público de 1995.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de maio de 1994, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com o art. 165, II, § 2º da Constituição Federal, e arts. 72, XV, e 128, II, § 2º da Lei Orgânica do Município, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1995.

Art. 2º - O projeto de lei orçamentária anual do Município para 1995 será elaborado em observância às diretrizes fixadas - nesta lei e à legislação federal que estiver em vigor.

Parágrafo único - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - os orçamentos referentes aos Poderes Executivo e Legislativo e órgãos da administração direta;

II - os orçamentos das seguintes instituições:

* FUMAS-Fundação Municipal de Ação Social;

* Fundação Casa da Cultura;

* Escola Superior de Educação Física de Jundiaí;

* Faculdade de Medicina de Jundiaí;

* DAE-Departamento de Águas e Esgotos de Jundiaí;

* FUNBEJUN-Fundo de Benefícios dos Servidores Públicos Municipais de Jundiaí;

III - o orçamento de investimentos da CIJUN-Companhia de Informática de Jundiaí.

Art. 3º - A proposta orçamentária anual conterá:

I - mensagem, através da qual o Executivo fará um relato das



condições financeiras do Município, apresentando demonstrativo - do endividamento junto a instituições financeiras e credores diversos, com os respectivos prazos de pagamento e taxas de juros, e uma explanação acerca das receitas e despesas constantes da - propositura, bem como dos critérios utilizados para suas estimativas;

II - projeto de lei orçamentária, contendo de forma globalizada os montantes da receita por fontes e os da despesa por órgãos e funções de governo; metodologia para atualização das dotações orçamentárias com vistas à manutenção de mesma expressão monetária no tempo; e dispositivos contendo autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito;

III - anexos, compreendendo todos os demonstrativos de receita e despesa exigidos pela Lei federal nº 4.320/64, bem como demonstrativo das despesas, a nível de elemento de despesa, por órgãos da administração direta;

IV - demonstrativo de receitas por fontes e despesas por funções de governo e por categorias econômicas dos órgãos autárquicos, fundações e empresas municipais que figurarão no orçamento;

V - demonstrativo dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento - do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Vetado.

Art. 4º - A receita decorrente da arrecadação de tributos municipais será estimada com base na legislação vigente.

Art. 5º - Os valores de receita e de despesa contidos na lei orçamentária anual e nos quadros que a integram serão expressos em moeda corrente, de conformidade com as normas federais estabelecidas para este fim.

Art. 6º - Na previsão da receita de contribuições relativas



aos serviços de pavimentação e às doações sociais destinadas ao Fundo Social de Solidariedade serão considerados valores simbólicos.

Parágrafo Único - A receita prevista em conformidade com o artigo será destinada às obras de pavimentação e atividades vinculadas ao Fundo Social de Solidariedade, respectivamente, ficando o Chefe do Executivo, mediante leis específicas, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, em reforço aos recursos orçamentários destinados inicialmente, sem onerar o limite autorizado na lei orçamentária.

Art. 7º - A concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, nas áreas de assistência social, cultura e esportes, far-se-á através de autorização legislativa específica, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal dentro do primeiro trimestre do ano, ressalvados os casos das entidades cujas subvenções já contem com autorização legal.

Art. 8º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do mês de dezembro do mesmo exercício financeiro.

Art. 9º - São definidas as seguintes diretrizes, a serem observadas na elaboração da proposta orçamentária do exercício de 1995:

I - o montante das despesas não poderá exceder o das receitas;

II - o pagamento do serviço da dívida, de pessoal e obrigações patronais terá prioridade sobre as ações de expansão;

III - as despesas com pessoal e obrigações patronais não poderão exceder o limite estabelecido no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal;

IV - o produto das operações de crédito autorizadas pela Câ



mara Municipal constará do orçamento com destinação específica e vinculada a projeto;

V - os projetos e novas atividades de ação continuada figurarão na proposta orçamentária segundo um critério de prioridades, obedecida a capacidade financeira do Município.

VI - a continuidade dos investimentos em execução em 1994 - terá prioridade sobre novos investimentos.

Parágrafo único - Vetado.

Art. 10 - Respeitado o volume de recursos disponíveis, o Executivo direcionará suas ações no sentido de atender aos seguintes objetivos:

I - manutenção do Projeto Criança;

II - ampliação e melhoria do sistema de saúde do Município, especialmente com a implantação de unidade de saúde no Jardim - Pacaembu, através da construção de prédio próprio ou locação de prédio para esse objetivo; e, inclusive, destinação de ambulância especial para assistência a crianças atendidas por escolas municipais de educação infantil e unidades municipais de educação integrada, em casos específicos de primeiros-socorros; criação de unidade básica de saúde exclusiva para tal finalidade, com aproveitamento de uma das residências desocupadas do conjunto Argos e designação de pediatras, enfermeiros e instrumental próprio;

III - geração de, no mínimo, duzentas unidades habitacionais para atender a pessoas de renda familiar mensal igual ou inferior a quatro salários mínimos, priorizando a urbanização das favelas existentes.

IV - realização de obras para ampliar e melhorar o sistema de abastecimento de água, compreendendo captação, reservação, tratamento e distribuição;

V - prosseguimento das obras de despoluição da bacia do Rio



Jundiá, em convênio com o Estado e as empresas;

VI - drenagem e canalização de córregos, aí incluídos o Córrego da Verdura e o existente no Parque Residencial Eloy Chaves;

VII - ampliação da rede coletora de esgotos;

VIII - ampliação e melhoria do sistema educacional, priorizando a implantação do ensino fundamental com a construção de no mínimo 5 (cinco) escolas, inclusive creches, com implantação desta e de pré-escola, além de outras, no bairro Cidade Nova, e do ensino fundamental na região dos bairros Colônia, Cidade Nova e Jardim Tamoio; e cooperação com o Estado quanto ao sistema de primeiro e segundo graus;

IX - ampliação e melhoria da infra-estrutura de esportes e recreação, inclusive com a construção de rapadões ou de quadras de esportes nos imóveis públicos sem uso existentes nos bairros, construção de dois centros poli-esportivos, com a efetiva construção de um centro esportivo na região dos bairros Vila Progresso e Vila Arens e continuidade à execução da Vila Olímpica "Mário Alves Alegre", em Vila Hortolândia;

X - criação de um novo centro cultural, com a restauração do Cine-Teatro Polytheama; conclusão das obras do Centro Educacional e Cultural Argos, conforme projeto proposto e em execução; e realização de eventos culturais, apoio e patrocínio de festejos populares;

XI - implantação de novas praças e parques públicos e ações orientadas para a preservação do meio ambiente, especialmente a proteção da Serra do Japi;

XII - ações destinadas ao desenvolvimento econômico da cidade, com a melhoria da infra-estrutura do Distrito Industrial e implantação de entreposto hortifrutigranjeiro nos termos do art. 5º da Lei nº 3.783, de 29 de julho de 1991;

XIII - apoio comunitário, com destinação de subvenções a enti



dades assistenciais, culturais e esportivas; e reforma e cessão de uma das residências do conjunto Argos para uso do Clube da Terceira Idade;

XIV - sistema viário, compreendendo abertura e melhoria de vias urbanas e estradas vicinais, com a ligação do Jardim Tamoio e de Vila Rui Barbosa através da Rua Carlos Hummel Guimarães e da Avenida Dr. Bento do Amaral Gurgel; execução de obras de arte; construção de terminais de ônibus; e implantação de política de transportes urbanos visando baratear a tarifa do serviço público de ônibus, com utilização do vale-troco, municipalização do transporte e subsídio da tarifa;

XV - melhoria da infra-estrutura administrativa da Prefeitura; modernização dos serviços administrativos, com ênfase à informatização, interligando os serviços informatizados à Câmara Municipal; e valorização do servidor público, garantindo-lhe cesta básica de alimentos;

XVI - Vetado.

XVII - criação de, no mínimo, um centro educacional, cultural e profissionalizante para atender crianças e jovens portadores de deficiência física ou mental, inclusive com infra-estrutura para esportes e recreação;

XVIII - criação de programa de controle e fiscalização de cargas perigosas dentro do perímetro municipal;

XIX - implantação de laboratório de saúde pública e controle ambiental;

XX - renovação da frota de ambulâncias para a rede de serviços de emergência;

XXI - ampliação dos serviços de atendimento aos aidéticos.

Art. 11 - O Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 31 de agosto de 1994, o projeto de lei orçamentária, que o apreciará até o encerramento da sessão legislativa anual, devolvendo-o



a seguir para sanção.

Parágrafo único - Na hipótese de não apreciação ou aprovação do projeto de lei orçamentária pelo Legislativo até o final do exercício, o Executivo iniciará o exercício de 1995 utilizando do duodécimos atualizados do orçamento programa executado em 1994.

Art. 12 - Vetado.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos